



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio n.º 235/2013

Processo n.º: 001.0206.000903/2013

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Irmandade de Misericórdia do Jahu**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **GIOVANNI GUIDO CERRI**, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF n.º. 949.050.458-00, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Irmandade de Misericórdia do Jahu, CNPJ 50.753.631/0001-50 com endereço na Rua Riachuelo, 1073, na cidade de Jaú, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jaú, sob o n.º.02, Livro A, neste ato representado pelo seu Provedor **ALCIDES BERNARDI JUNIOR**, brasileiro, casado, Industrial, RG. 4.852.967-9, CPF. 797.217.108-49, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um círculo com uma linha curva interna e um pequeno símbolo ao lado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - CUSTEIO PARA CUSTOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A REDE LUCY MONTORO, TREINAMENTOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO, PAGAMENTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE, SEGURANÇA, ETC) E MATERIAIS DE CONSUMO, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta mil reais), a serem repassados em parcelas de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta e mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090115 –Departamento Regional de Saúde de Bauru

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE - TESOURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 3369-3 – Conta Corrente nº. 5289-2

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço circular com um ponto no interior.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço circular com um ponto no interior.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

Laércio Pátoni
Segundo Vice Provedor

ALCIDES BERNARDI JUNIOR

Provedor

Giovanni Guido Cerrri

GIOVANNI GUIDO CERRI

Secretário de Estado

Testemunhas:

Doroti da Conceição V. A. Ferreira
DOROTI DA CONCEIÇÃO V. A. FERREIRA
Diretor Técnico de Saúde III

Affonso Viviani Júnior
AFFONSO VIVIANI JÚNIOR
Coordenador da CRS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 001.0206.000903/2013

Órgão Público Conveniente: Departamento Regional de Saúde – DRS - VI
UGE 090115

Entidade Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu

Convênio nº 235/2013

Objeto: Recursos Financeiros para Custeio

Advogado (s): (*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

GIOVANNI GUIDO CERRI
Secretário de Estado

Caetano Pádua
Segundo Vice-Provedor

ALCIDES BERNARDI JUNIOR
Provedor

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu



Rede Lucy Montoro

Atendendo 68 municípios

PLANO DE TRABALHO 1/4

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU		CNPJ/CGC 50.753.631/0001-50		
ENDEREÇO RUA RIACHUELO, 1073				
CIDADE JAÚ	UF SP	CEP 17201-340	DDD/TELEFONE (14) 3602-3270	E.A.
CONTA CORRENTE 5289-2		BANCO 001	AGÊNCIA 3369-3	PRAÇA DE PAGAMENTO JAÚ - SP
NOME DO RESPONSÁVEL ALCIDES BERNARDI JÚNIOR			CPF 797.217.108-49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.852.967-9 SSP/SP		CARGO PROVEDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO RUA IDELMA, 428 - JARDIM ALVORADA - JAÚ / SP				CEP 17210-280

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CGC	E.A.
NOME DO RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
REDE LUCY MONTORO	INÍCIO A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RECURSO	TÉRMINO VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
CUSTEIO - CUSTOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A REDE LUCY MONTORO, TREINAMENTOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO, PAGAMENTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE, SEGURANÇA) E MATERIAIS DE CONSUMO.		
JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO		
REABILITAR A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM VISTAS A SUA CAPACIDADE FUNCIONAL E DESEMPENHO HUMANO DE MODO A PROTEGER A SUA SAÚDE, PREVENIR AGRAVOS, DEFORMIDADES, PRIORIZANDO A QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL, DESENVOLVENDO PROGRAMAS TERAPÊUTICOS ESPECÍFICOS.		
APERFEIÇOAR E OTIMIZAR O FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO.		
ATENDIMENTO DOS PORTADORES DE DORES CRÔNICAS INCAPACITANTES.		
TRATAMENTO DOS PORTADORES DE ESPASTICIDADE COM TOXINA BOTULÍNICA DO TIPO A.		
AMBULATÓRIO ESPECÍFICO PARA AVALIAÇÕES, PRESCRIÇÕES E APLICAÇÕES DA TOXINA BOTULÍNICA VISANDO MELHORA DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE SÍNDROMES ESPASTÍCIAS E DORES CRÔNICAS INCAPACITANTES.		
PROMOÇÃO DE TREINAMENTO, ENSINOS E PESQUISA NAS ÁREAS CITADAS.		



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu



Rede Lucy Montoro

Atendendo 68 municípios

PLANO DE TRABALHO 2/4

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01 - CUSTOS PROFISSIONAIS	MENSALMENTE	CUSTOS PROFISSIONAIS				
02 - DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO	MENSALMENTE	DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO			A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RECURSO	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
03 - MATERIAIS DE CONSUMO	MENSALMENTE	MATERIAIS DE CONSUMO				
04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	MENSALMENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$. 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
4000900025	CUSTOS PROFISSIONAIS	R\$. 336.150,00	R\$. 336.150,00	
4000900022	DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO	R\$. 929.400,00	R\$. 929.400,00	
1004000007	MATERIAIS DE CONSUMO	R\$. 18.000,00	R\$. 18.000,00	
4000900016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$. 7.500,00	R\$. 7.500,00	
4000900014	- ENERGIA ELÉTRICA	R\$. 4.050,00	R\$. 4.050,00	
4000900015	- ÁGUA	R\$. 27.000,00	R\$. 27.000,00	
4000900018	- TELEFONE	R\$. 27.900,00	R\$. 27.900,00	
	- VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO			



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu



Rede Lucy Montoro

Atendendo 68 municípios

PLANO DE TRABALHO 3/4

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$. 1,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01 - CUSTOS PROFISSIONAIS - SALÁRIOS E ORDENADOS - ENCARGOS SOCIAIS	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00
02 - DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO	R\$. 103.250,00	R\$. 103.250,00	R\$. 103.300,00	R\$. 103.300,00	R\$. 103.300,00	R\$. 103.300,00
03 - MATERIAIS DE CONSUMO	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00
04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA - ÁGUA - TELEFONE - VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	R\$. 850,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 850,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 800,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 800,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 800,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 800,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01 - CUSTOS PROFISSIONAIS - SALÁRIOS E ORDENADOS - ENCARGOS SOCIAIS	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00	R\$. 34.400,00 R\$. 2.950,00			
02 - DISPENSAÇÃO E SERVIÇOS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MEIOS DE LOCOMOÇÃO	R\$. 103.250,00	R\$. 103.250,00	R\$. 103.300,00			
03 - MATERIAIS DE CONSUMO	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00	R\$. 2.000,00			
04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - ENERGIA ELÉTRICA - ÁGUA - TELEFONE - VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	R\$. 850,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 850,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00	R\$. 800,00 R\$. 450,00 R\$. 3.000,00 R\$. 3.100,00			



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu



Rede Lucy Montoro

Atendendo 68 municípios

PLANO DE TRABALHO 4/4

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de convênio sem, contudo modificar o seu objeto.

Início
A Partir Recebimento
do Recurso

Término
Vigência do Convênio

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria do Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transparência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

LOCAL E DATA

LAÉRCIO PERONI
VICE-PROVEDOR
PROPONENTE

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA

DOROTI DA CONCEIÇÃO V. A. FERREIRA
ORDENADOR-DE DESPESA

GIOVANNI GUIDO CERRI
Secretário de Saúde

Shirley Alonso Mendes
Diretor Técnico de Saúde III Subst.
DRS-VI-Sauro - RG 5.573.524

A vista dos elementos carreados aos autos, em especial, do teor da manifestação de fls. 1.797/800 e o parecer da D. Consultoria Jurídica de fls. 1.825/1.831, cujos termos acolho, e considerando:

- 1 - o descumprimento dos contratos celebrados com esta Administração em decorrência da Ata de Registro de Preços, gerando transtornos à Administração;
- 2 - que a licitude não é avaliável segundo juízo de conveniência da autoridade administrativa, decorrendo de lei, ou seja, vinculando-se à regra legal, sendo, portanto, defesa a inércia da Administração em face de sua ocorrência e inadmissível a discricionariedade, para a autoridade administrativa, na aplicação da sanção, sob pena de afronta aos preceitos constitucionais e à ordem jurídica brasileira;
- 3 - a função jurídica da punição, consistente ao desincentivo de práticas irregulares ou reprováveis, de molde a ser combatida a conduta reprovável, para não mais repetir;
- 4 - o disposto nos termos do art. 7º da Lei Federal - 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CGP - 10/2002, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 87 da Lei Federal - 8.666/93 e Resolução 55 - 26, de 09-02-1990;

Decido:

Conheço do recurso e respectivo aditamento, formulados pela empresa Comercial Cirúrgica Riudarensis Ltda, inscrita no CNPJ/MF 67.729178/0001-49, posto que tempestivo. No mérito, nego-lhe provimento, ficando mantida a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 7º da Lei - 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CGP - 10/2002, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 87 da Lei Federal - 8.666/93 e Resolução 55 - 26, de 09-02-1990.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-6-2013
Processo: 001/0001/001/678/2010
Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde

Assunto: Imposição de Penalidade - Comercial Cirúrgica Riudarensis Ltda.
Despacho ES 6.607/2013.
Versam estes autos acerca da imputação de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por 6 meses a empresa Comercial Cirúrgica Riudarensis Ltda, inscrita no CNPJ/MF 67.729178/0001-49, em decorrência de descumprimento contratual relacionado ao atraso na entrega de produtos imprescindíveis aos pacientes contemplados no Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais, objetos da Ata de Registro de Preços.

A vista dos elementos carreados aos autos, em especial, do teor da manifestação de fls. 2.403/2.406 e o parecer da D. Consultoria Jurídica de fls. 2.437/2.442, cujos termos acolho, e considerando:

- 1 - o descumprimento dos contratos celebrados com esta Administração em decorrência da Ata de Registro de Preços, gerando transtornos à Administração;
- 2 - que a licitude não é avaliável segundo juízo de conveniência da autoridade administrativa, decorrendo de lei, ou seja, vinculando-se à regra legal, sendo, portanto, defesa a inércia da Administração em face de sua ocorrência e inadmissível a discricionariedade, para a autoridade administrativa, na aplicação da sanção, sob pena de afronta aos preceitos constitucionais e à ordem jurídica brasileira;
- 3 - a função jurídica da punição, consistente ao desincentivo de práticas irregulares ou reprováveis, de molde a ser combatida a conduta reprovável, para não mais repetir;
- 4 - o disposto nos termos do art. 7º da Lei Federal - 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CGP - 10/2002, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 87 da Lei Federal - 8.666/93 e Resolução 55 - 26, de 09-02-1990;

Decido:

Conheço do recurso formulado pela empresa Comercial Cirúrgica Riudarensis Ltda, inscrita no CNPJ/MF 67.729178/0001-49, posto que tempestivo. No mérito, nego-lhe provimento, ficando mantida a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 7º da Lei - 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CGP - 10/2002, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 87 da Lei Federal - 8.666/93 e Resolução 55 - 26, de 09-02-1990.

Extratos de Convênios
Processo: 001/0205/000/732/2013
Convênio: 230/2013
Interessado: Associação Prof. Matem e InfMaternidade Fernando Magalhães
CNPJ: 52.941.887/0001-16

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - destinados a atendimentos a pacientes neurológicos.

Valor: R\$ 14.000,00 em parcelas de R\$ 7.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.24
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
Fonte: Tesouro
Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 07/03/2013
Processo: 001/0205/000/707/2013
Convênio: 231/2013
Interessado: Hospital do Olho/Maternidade Fernando Magalhães
CNPJ: 52.941.887/0001-16

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - destinadas a atendimentos a pacientes neurológicos.

Valor: R\$ 900.000,00 em parcelas de R\$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.12
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
Fonte: Tesouro
Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 13/06/2013
Processo: 001/0205/000/734/2013
Convênio: 232/2013
Interessado: Associação de Beneficência Senhor Bom Jesus/Monte Azul Paulista
CNPJ: 52.941.887/0001-71

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - material de consumo e prestação de serviços por terceiros, referente ao programa Pro Sinta Casa Z.

Valor: R\$ 1.400,00 em parcelas de R\$ 7.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.24
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
Fonte: Tesouro
Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 13/06/2013
Extrato de Convênio
Processo: 001/0001/001/949/2013
Convênio: 233/2013
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a intervenção da Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 60.448.040/0001-22

CNPJ: 56.577.058/0001-00
Objeto: O presente Convênio tem por assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para atender despesas com custeio visando à execução do projeto assistencial especializado no desenvolvimento permanente de serviços de enfermagem, conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 2.960.000,00, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000
Fonte: Tesouro
Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 01/06/2013
Extratos de Convênios
Processo: 001/0206/000/902/2013
Convênio: 234/2013
Interessado: Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para PET-C - prestação de serviços de terceiros.

Valor: R\$ 594.000,00 em parcelas de R\$ 66.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.15
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
Fonte: Tesouro
Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 14/06/2013
Processo: 001/0208/000/903/2013
Convênio: 235/2013
Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Jahu
CNPJ: 50.753.631/0001-50

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para custos profissionais para atender a Rede Lucy Monteiro, serviços de terceirizados e material de consumo.

Valor: R\$ 1.350.000,00 em parcelas de R\$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.15
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
Fonte: Tesouro
Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 14/06/2013

Retificação do D.O. de 14-6-2013
Onde se leu:
Processo: 001/0216/000/544/2013
Convênio: 229/2013
Interessado: Associação Beneficente de Apai
CNPJ: 43.723.907/0001-91
Leia-se:
Processo: 001/0216/000/544/2013
Convênio: 229/2013
Interessado: Associação Beneficente de Apai
CNPJ: 43.723.907/0001-91

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador da CGA
De 29-5-2013
Processo: 001/0001/003/137/2012
Interessado: Centro de Acompanhamento Médico de Urgência - Camu Grau-Resgate/SP
Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Objeto: capas protetoras antichamas - Nota de Empenho: 2012NE052
De 29-5-2013
Objeto: Trata-se de defesa prévia apresentada pela empresa E. Vida da Silva Equipamentos de Segurança - EPP em face da decisão de fls. 95, publicada no D.O. de 15/05/2013, cópia de fl. 97, alegando em suma a Defendente, que tratamos de ordem fabril afetaram a produção ocasionando atrasos nos faturamentos e nas entregas, tudo em decorrência de grandes problemas com setor portuário, onde a matéria-prima ficou retida por mais de um mês no Porto, ocasionando um grande transtorno e atraso na produção das sondas solicitadas. Sua razão a Recorrente, haja vista, que no presente caso, não se configura a teoria da imprevisão, posto que no ato da assinatura do contrato com a administração pública já se tinha conhecimento de que sua obrigação dependeria de aquisição dos produtos de matéria-prima importada e do prazo de 15 dias para entrega do produto, sabendo assim do prazo expandido para aquisição do produto, deveria ter providenciado sua aquisição em tempo hábil para atender a Nota de Empenho supramencionada, não há que se invocar a teoria da imprevisão para justificar o atraso na entrega do produto. A teoria da imprevisão tem aplicação em face de eventos excepcionais, extraordinários e inevitáveis, trazendo incommensurável alteração na capacidade dos contratantes quanto à possibilidade de execução do contrato. No caso, o atraso decorrente de responsabilidades de terceiros, ou seja, de matéria-prima importada não enseja a aplicação da teoria da imprevisão. Não há provas nos autos de que a deficiente tendo passado por problemas com aquisição da matéria-prima, atrasando o faturamento do produto objeto licitado à SES, na forma prevista no edital, limitando-se a afirmar ter passado por problemas com aquisição da matéria-prima para a realização do produto, sem, porém, provar tal circunstância. Ausência de providências, portanto, de que a contratada descumpriu o contrato. A empresa Vida da Silva Equipamentos de Segurança - EPP, referente à aquisição de condicionadores de resfriamento de fls. 501/502, alegando em suma, que trabalha no setor de refrigeração e peças, o qual depende única e exclusivamente de fornecedores de refrigeração de forma que a empresa não trabalha com estoques. Ainda, alega a empresa que estava ciente do que o contrato, pois trabalhava com licitações a um certo período, entretanto, não tinha conhecimento que o equipamento condicionador de ar Elgin PHF 60.000 estava em falta. Quanto ao atraso na entrega e instalação dos outros condicionadores alega a empresa ter ocorrido atraso na entrega por parte dos fornecedores, porém os mesmos foram entregues e instalados. As alegações da empresa não merecem acatamento, posto que no momento da licitação adquiriu com todos os termos do contrato, sendo ciente de que o prazo de entrega e instalação de fls. 501/502, e de entrega e instalação de fls. 504/508, conforme demonstrado nas planilhas de fl. 1101, ficando desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 5 dias úteis.

De 5-6-2013
Processo: 001/0001/004/162/2012
Interessado: Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS
Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Objeto: Mplex Lite 20CM50CM - Nota de Empenho: 2012NE0568 - Defesa Prévia.

Versam os presentes autos sobre a aquisição de materiais de enfermagem a serem entregues na Unidade Dispensadora Tenente Pena para atendimento de ações judiciais. Verificado o atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho supramencionada, foi aberto prazo para apresentação de defesa prévia. A empresa em questão não apresentou defesa, deixando transear "in albis" o prazo legal. A empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP, pelo que lhe aplico, nos termos do artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002 c/c a Resolução 55 - 26/1990, a penalidade de multa no valor de R\$ 21.512,09, conforme demonstrado na planilha de fl. 118, ficando concedido o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recurso e desde já franqueada vista aos autos.

Processo: 001/0006/000/753/2012
Interessado: Coordenação de Recursos Humanos
Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Objeto: ventiladores de teto - Nota de Empenho: 2012NE0553 - Prazo de Recurso.

Versam os presentes autos sobre a aquisição de ventiladores de teto para a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Secretariado. Verificado o atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho supramencionada, foi aberto prazo para

apresentação de defesa prévia. A empresa em questão não apresentou defesa, deixando transear "in albis" o prazo legal. A empresa Defran Materiais Elétricos Ltda. descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP pelo que lhe aplico, nos termos do artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002 c/c a Resolução 55 - 26/1990, a penalidade de multa no valor de R\$ 158,99, conforme demonstrado na planilha de fl. 80, ficando concedido o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recurso e desde já franqueada vista aos autos.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Prorrogação do Contrato
Processo: 0701-001/937/2010
Contrato: 058/2010
Contratante: Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Danusa Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 27-11-2010, por mais 15 meses, de 29/06/13 a 28/09/14, referente à prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares com o fornecimento de produtos e equipamentos, no âmbito do Centro de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz - Bauru.

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Vigência: 15 meses.
Período: 29-06-2013 a 28-09-2014.
Data da Assinatura: 14-06-2013.

Termo de Prorrogação do Contrato
Processo: 0701-009/605/2011
Contrato: 008/2012
Modalidade: Pregão Eletrônico - 001/2012
Contratante: Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Perfect Clean Serviços Especializados Ltda - Me.
Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 29-03-2012, por mais 15 meses, de 05/07/13 a 04/10/14, referente à prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares com o fornecimento de produtos e equipamentos, no âmbito do Centro de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz - Santos.

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Vigência: 15 meses.
Período: 05-07-2013 a 04-10-2014.
Data da Assinatura: 14-06-2013.

Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - sonda de Aspição 12 - Nota de Empenho: 2012NE05160 - Prazo de Defesa.

Trata-se de defesa prévia apresentada pela empresa Biosani Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, em face da decisão de fls.95, publicada no D.O. de 15/05/2013, cópia de fl.97, alegando em suma a Defendente, que tratamos de ordem fabril afetaram a produção ocasionando atrasos nos faturamentos e nas entregas, tudo em decorrência de grandes problemas com setor portuário, onde a matéria-prima ficou retida por mais de um mês no Porto, ocasionando um grande transtorno e atraso na produção das sondas solicitadas. Sem razão a Recorrente, haja vista, que no presente caso, não se configura a teoria da imprevisão, posto que no ato da assinatura do contrato com a administração pública já se tinha conhecimento de que sua obrigação dependeria de aquisição dos produtos de matéria-prima importada e do prazo de 15 dias para entrega do produto, sabendo assim do prazo expandido para aquisição do produto, deveria ter providenciado sua aquisição em tempo hábil para atender a Nota de Empenho supramencionada, não há que se invocar a teoria da imprevisão para justificar o atraso na entrega do produto. A teoria da imprevisão tem aplicação em face de eventos excepcionais, extraordinários e inevitáveis, trazendo incommensurável alteração na capacidade dos contratantes quanto à possibilidade de execução do contrato. No caso, o atraso decorrente de responsabilidades de terceiros, ou seja, de matéria-prima importada não enseja a aplicação da teoria da imprevisão. Não há provas nos autos de que a deficiente tendo passado por problemas com aquisição da matéria-prima, atrasando o faturamento do produto objeto licitado à SES, na forma prevista no edital, limitando-se a afirmar ter passado por problemas com aquisição da matéria-prima para a realização do produto, sem, porém, provar tal circunstância. Ausência de providências, portanto, de que a contratada descumpriu o contrato. A empresa Biosani Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP, pelo que lhe aplico, nos termos do artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002 c/c a Resolução 55 - 26/90 a penalidade de multa no valor de R\$ 295,20, conforme demonstrado nas planilhas de fl. 1101, ficando desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 5 dias úteis.

Processo: 001/0008/000/475/2012
Interessado: Coordenadoria de Recursos Humanos
Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - equipamentos condicionadores de ar Elgin PHF 60.000, PHF 30.000, S/D, S/O, S/2002, PHF 18.000, com instalação - Contrato: 105/05/2012 - Nota de Empenho: 2012NE0494 - Defesa Prévia.

Considerando o não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Miraalho Indústria e Comércio de Peças para Refrigeração Ltda. - EPP, referente à aquisição de condicionadores de ar Elgin PHF 60.000, PHF 30.000, SRF 18.000, PHO 18.000, PHF 18.000, com instalação - Contrato 105/05/2012 - referente à Nota de Empenho 2012NE0494, foi aberto vistas aos autos e concedido o prazo de defesa. A empresa em questão apresentou defesa de fls. 501/502, alegando em suma, que trabalha no setor de refrigeração e peças, o qual depende única e exclusivamente de fornecedores de refrigeração de forma que a empresa não trabalha com estoques. Ainda, alega a empresa que estava ciente do que o contrato, pois trabalhava com licitações a um certo período, entretanto, não tinha conhecimento que o equipamento condicionador de ar Elgin PHF 60.000 estava em falta. Quanto ao atraso na entrega e instalação dos outros condicionadores alega a empresa ter ocorrido atraso na entrega por parte dos fornecedores, porém os mesmos foram entregues e instalados. As alegações da empresa não merecem acatamento, posto que no momento da licitação adquiriu com todos os termos do contrato, sendo ciente de que o prazo de entrega e instalação de fls. 501/502, e de entrega e instalação de fls. 504/508, conforme demonstrado nas planilhas de fl. 1101, ficando desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 5 dias úteis.

De 5-6-2013
Processo: 001/0001/004/162/2012
Interessado: Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS
Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Objeto: Mplex Lite 20CM50CM - Nota de Empenho: 2012NE0568 - Defesa Prévia.

Versam os presentes autos sobre a aquisição de materiais de enfermagem a serem entregues na Unidade Dispensadora Tenente Pena para atendimento de ações judiciais. Verificado o atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho supramencionada, foi aberto prazo para apresentação de defesa prévia. A empresa em questão não apresentou defesa, deixando transear "in albis" o prazo legal. A empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP, pelo que lhe aplico, nos termos do artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002 c/c a Resolução 55 - 26/1990, a penalidade de multa no valor de R\$ 21.512,09, conforme demonstrado na planilha de fl. 118, ficando concedido o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recurso e desde já franqueada vista aos autos.

Processo: 001/0006/000/753/2012
Interessado: Coordenação de Recursos Humanos
Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Objeto: ventiladores de teto - Nota de Empenho: 2012NE0553 - Prazo de Recurso.

Versam os presentes autos sobre a aquisição de ventiladores de teto para a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Secretariado. Verificado o atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho supramencionada, foi aberto prazo para

apresentação de defesa prévia. A empresa em questão não apresentou defesa, deixando transear "in albis" o prazo legal. A empresa Defran Materiais Elétricos Ltda. descumpriu o contrato assumido com esta SES/SP pelo que lhe aplico, nos termos do artigo 7º da Lei Federal - 10.520/2002 c/c a Resolução 55 - 26/1990, a penalidade de multa no valor de R\$ 158,99, conforme demonstrado na planilha de fl. 80, ficando concedido o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recurso e desde já franqueada vista aos autos.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Prorrogação do Contrato
Processo: 0701-001/937/2010
Contrato: 058/2010
Contratante: Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Danusa Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 27-11-2010, por mais 15 meses, de 29/06/13 a 28/09/14, referente à prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares com o fornecimento de produtos e equipamentos, no âmbito do Centro de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz - Bauru.

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Vigência: 15 meses.
Período: 29-06-2013 a 28-09-2014.
Data da Assinatura: 14-06-2013.

Termo de Prorrogação do Contrato
Processo: 0701-009/605/2011
Contrato: 008/2012
Modalidade: Pregão Eletrônico - 001/2012
Contratante: Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Perfect Clean Serviços Especializados Ltda - Me.
Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 29-03-2012, por mais 15 meses, de 05/07/13 a 04/10/14, referente à prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares com o fornecimento de produtos e equipamentos, no âmbito do Centro de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz - Santos.

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Vigência: 15 meses.
Período: 05-07-2013 a 04-10-2014.
Data da Assinatura: 14-06-2013.

Portaria IP - 11, de 7-6-2013
A Diretoria Técnica de Saúde do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças, diante da necessidade de averiguar os fatos ocorridos em relação a despesa sem cobertura contratual presente no Decreto - 04-1771/95, realizada conforme Processo: 001.0703002031/2011, referente à reposição de estoque no Almoarifado, Nota de Empenho: 2011NE00358, no valor de R\$ 6.467,03, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar - 942, de 05-06-2002, determina a Apuração Realizada Investigativa, com vistas a responsabilizar o(s) servidor(es) que deu(m) causa aos fatos.

Artigo 1º - A comissão será constituída pelos servidores:
Ivan Paulo Marques, RG. 22.740.506 - Membro
Angela Cristina da Silva, RG. 15.190.075-9 - Membro
Marli Ignez Bittencourt Pavao, RG. 8.361.871-5 - Membro
Artigo 2º - Os membros designados, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções atividades, deverão iniciar o trabalho de apuração e concluir-no no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria IP - 08, de 23-6-2013.

Comunicado
Comunico aos(á) fornecedor(és) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) do(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material de Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 - Cerqueira Cesar - SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 meses, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contáreo o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 31 45 31 85 / 31 86 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

Processo: 001.0703.00060/2013 - Edital Eletr.: 9345/2013
Convite Bec: 008/2013

2013NE00141 - Nacional Commercial Hospitalar Ltda
Aquisição de insumos laboratoriais
Processo: 001.0703.00032/2013 - Edital Eletr.: 9637/2013
Convite Bec: 011/2013

2013NE0145 - Cido Saúde Ltda - EPP
2013NE0146 - Consalab Commercial Importadora Ltda - EPP
2013NE0147 - Interjet Comercial Ltda
Aquisição de material de insumos para laboratório

Comunicado
Comunico aos(á) fornecedor(és) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) do(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material de Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 - Cerqueira Cesar - SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 meses, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contáreo o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145 - 31 53 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br

Processo: 001.0703.00071/2013 - Dispensa de Licitação: 014/2013
2013NE0179 - Lite Tecnologias Brasil Com. e Ind. de Produtos P/Biotecnologia
Aquisição de primers
Processo: 001.0703.00056/2013 - Dispensa de Licitação: 013/2013
2013NE0176 - Dutra Maquinas Comercial e Técnica Ltda
Aquisição de lâminas para arco de serra
Comunicado
Ficam designados os funcionário(s) abaixo, a acompanhar e fiscalizar os contratos a seguir:

Processo	Item	Objeto	Aprez de
01/2013	023/46/2013	contratação de serviços de descumprimento	01.05.2013 R\$ 190.829.933 - OF: 101/14.2013
01/2013	023/20/2013	contratação de impressões em papel	01.05.2013 R\$ 12.000.000 - OF: 156/20/2013
01/2013	023/04/2013	contratação de serviços de impressão	01.05.2013 R\$ 2.599.950 - OF: 107/05/2012
01/2013	023/02/2013	contratação de serviços de limpeza e conservação	01.05.2013 R\$ 12.239.577 - OF: 101/10/2012
01/2013	023/01/2013	contratação de serviços de limpeza e conservação	01.05.2013 R\$ 2.399.950 - OF: 101/05/2012

Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3186 ou 3187 e FAX (11) 3145-3185 e pelos emails: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br e/ou cristina.sa@pasteur.saude.sp.gov.br